

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº 195

A Secretaria de Meio Ambiente de Uberaba – SEMAM, encarregada de implantar a Política Municipal de Meio Ambiente, fazendo cumprir a Legislação Ambiental vigente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Departamento Responsável pelo Processo
Desvinculado do Licenciamento Ambiental	01/3489/2025	Dep. de Recursos Ambientais - DRA

1. DADOS DO EMPREENDEDOR – COMODATÁRIO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

NOME: CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA	CNPJ/CPF: 20.051.181/0001-92
ENDEREÇO: Fazenda Lageado – Estrada da Pedreira Beira Rio, km 02, Arquelau, Uberaba-MG	

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO

NOME: CONSTRUTORA E PEDREIRA BEIRA RIO LTDA	Matrícula: 85.981 e 87.197 – 2º Ofício RI-Uberaba-MG
ENDEREÇO: Fazenda Lageado – Estrada da Pedreira Beira Rio, km 02, Arquelau, Uberaba-MG	

3. DADOS DO EXPLORADOR

NOME: ***	CNPJ/CPF: ***
ENDEREÇO: ***	
Nº DO REGISTRO NO IEF: ***	CATEGORIA DO REGISTRO NO IEF: ***

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	769	Unidades
Supressão de Cobertura Vegetal Nativa	3,8577	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

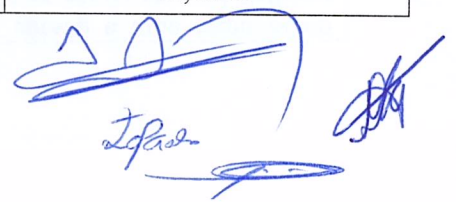
Uso a ser dado a área	Especificações	Área (ha)
Expansão da atividade minerária	Supressão de vegetação arbórea para ampliação da área destinada à extração de rochas para a produção de brita	39,3451

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA AUTORIZADA PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Fitofisionomia	Área (ha)
Cerrado	39,3451

7. MATERIAL LENHOSO

Produto/Subproduto	Especificação e Destinação	Quantidade (m³)
Madeira nativa	O material nobre será	45,13 m³



Lenha Nativa	aproveitado no próprio imóvel, ao passo que a soqueira será incorporada ao solo.	344,16 m ³
Número de Indivíduos Arbóreos a serem Suprimidos: 4118		
Tipo de Vegetação a ser Suprimida: (X) NATIVA () EXÓTICA () PLANTADA (área de reflorestamento)		

8. DOCUMENTO VINCULADOLicença *AD REFERENDUM*: () SIM (X) NÃO**9. COORDENADA GEOGRÁFICAS DA ÁREA AUTORIZADA**

TIPO DE INTERVENÇÃO	UNIDADE	DATUM	LATITUDE (GRAUS, MIN, SEG)	LONGITUDE (GRAUS, MIN, SEG)
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	769 un. 35,7851 ha	SIRGAS 2000	19°46'12.12"S	47°55'14.27"O
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.	1,1000 ha	SIRGAS 2000	19°46'12.12"S	47°55'14.27"O
	1,4300 ha	SIRGAS 2000	19°46'7.45"S	47°55'24.15"O
	0,5100 ha	SIRGAS 2000	19°46'1.95"S	47°55'28.94"O
	0,1900 ha	SIRGAS 2000	19°41'53.85"S	47°55'31.78"O
	0,1990 ha	SIRGAS 2000	19°41'52.63"S	47°55'20.70"O
	0,0900 ha	SIRGAS 2000	19°46'58.34"S	47°55'40.80"O
	0,2400 ha	SIRGAS 2000	19°46'5.51"S	47°55'43.68"O

10. INSTÂNCIA DECISÓRIA**CONSELHO GESTOR DA APA DO RIO UBERABA**

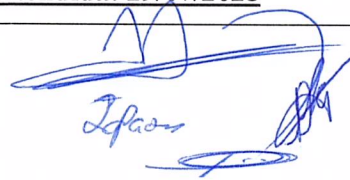
Nº REUNIÃO APA: 5ª SESSÃO: Ordinária DATA DA DELIBERAÇÃO: 23/07/2025

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (COMAM)

Nº REUNIÃO COMAM: 223ª SESSÃO: Ordinária DATA DA DELIBERAÇÃO: 30/07/2025

11. CONDICIONANTES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

ESPECIFICAÇÃO DAS CONDICIONANTES	PRAZOS PARA CUMPRIMENTO (OBS.: Salvo especificações em contrário, os prazos são contados a partir da data de deliberação da Autorização no COMAM)
CONDICIONANTE 01: Apresentar o cronograma atualizado de execução das intervenções ambientais, englobando todas as fases do projeto, incluindo a execução do PRADA. Obs. O cronograma deverá indicar o período de início e finalização da supressão arbórea, <u>que deve ocorrer de forma gradual</u> , a fim de minimizar os impactos sobre a fauna e proporcionar o deslocamento dos animais para remanescentes de vegetação.	Antes da emissão da autorização. <u>Atendida: 29/07/2025</u>
CONDICIONANTE 02: Apresentar PRADA de recuperação das Áreas de Preservação Permanente – APPs degradadas, com a devida Anotação de Responsabilidade	Antes da emissão da autorização. <u>Atendida: 29/07/2025</u>





Técnica – ART de elaboração de profissional devidamente habilitado.	
CONDICIONANTE 03: Apresentar Documentos de Arrecadação Estadual – DAES, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamento pela supressão 09 (nove) pequiizeiros (<i>Caryocar brasiliense</i>) e 12 (doze) ipês- amarelos (<i>Handroanthus ochraceus</i>), de acordo com a Lei Estadual nº 20.308/2012.	Antes da emissão da autorização. <u>Atendida: 29/07/2025</u>
CONDICIONANTE 04: Apresentar protocolo da formalização da proposta de Compensação Florestal referente à Compensação Minerária, conforme lei estadual nº 20.922 de 2013 e Portaria IEF 27/2017.	Até 60 (sessenta) dias após a emissão da autorização.
CONDICIONANTE 05: Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária firmado junto ao IEF, conforme artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013.	Até 12 (doze) meses após a emissão da autorização.
CONDICIONANTE 06: Apresentar Relatório de desenvolvimento da execução do PRADA aprovado, com fotos, seguido de ART de execução do profissional habilitado. O primeiro relatório deverá ser apresentado imediatamente após o plantio das mudas e os demais relatórios, anualmente. A execução do cronograma referente ao plantio deverá ser iniciada <u>na próxima estação chuvosa de 2025</u> . A partir do segundo relatório, deve ser evidenciado o monitoramento das mudas, incluindo, número de sobreviventes, mortas e replantadas, com detalhamento das atividades propostas pós-plantio (tutoramento, combate às formigas, adubação, coroamento, replantio, entre outras), acompanhado das notas fiscais das mudas adquiridas.	Primeiro relatório, imediatamente, após o plantio: janeiro de 2026 . Demais, anualmente , durante a vigência da autorização.
CONDICIONANTE 07: Apresentar Relatório Final consolidado das supressões e Memorial Fotográfico comprovando a <u>supressão gradual</u> da cobertura vegetal nativa, acompanhados de ART, visando o deslocamento da fauna para remanescentes de vegetação nativa.	Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.
CONDICIONANTE 08: Comprovar destinação final adequada do material lenhoso, por meio de relatório técnico-fotográfico acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, mostrando e descrevendo o processo de supressão, a estocagem do volume lenhoso antes da destinação final, de acordo como Decreto Estadual nº 47.749 de 11/11/2019, Art. 21. Além disso, caso o volume seja destinado para fora da propriedade, apresentar toda a documentação referente ao transporte e destinação final do volume lenhoso doado, comercializado ou destinado ao aterro sanitário, na unidade volumétrica metro cúbico (m³).	Até 30 (trinta) dias após a supressão arbórea.

CONDICIONANTE 09: Medidas Mitigadoras:

- Realizar o corte de forma sequencial para minimizar o impacto sobre a fauna;
- Não depositar na APP materiais oriundos dos trabalhos, como sobras de materiais de construção e outros;
- Retirar imediatamente da APP todo o solo excedente resultante da obra, para evitar carreamentos em direção ao curso hídrico;
- Adotar ações que não ofereçam risco à vida ou à integridade física das pessoas;
- Animais da fauna silvestre visualizados devem ser direcionados às áreas de vegetação nativa próxima a intervenção;
- As áreas remanescentes de vegetação não deverão ser exploradas sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;
- Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das máquinas, diminuindo o seu potencial poluidor, implantar um sistema eficiente de manutenção das máquinas; treinar os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas;
- Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo, aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo e adotar boas práticas de conservação do solo;
- Construção de curvas em nível e cacimbas;
- Realizar plano de cobertura vegetal o quanto antes possível, a fim de proteger o solo das intempéries;

Caso detectado locais de reprodução, ninhos, abrigos e alimentos da fauna silvestre, mantê-los e isolá-los.

De imediato à obra e durante toda a sua permanência.

CONDICIONANTE 10: Realizar a abertura de Processo Administrativo de Autorização para Supressão e Destoca de Árvores Isoladas na Zona Urbana, visando regularizar a supressão dos 08 (oito) indivíduos arbóreos realizada antes da emissão da devida autorização, através de autorização para Intervenção Ambiental Corretiva.

Até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização.

12. RESPONSÁVEL PELO PARECER ÚNICO E DATA DE VISTORIA

NOME: Túlio Gomes Pacheco

CRBio 123504/4D

DATA DAS VISTORIAS: 11/07/2025 e 28/07/2025

13. VALIDADE

Data de Emissão: 13/08/2025

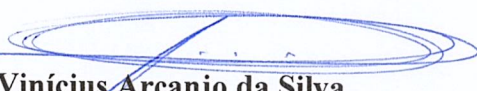
Validade: A presente autorização terá validade de 03 (três) anos, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

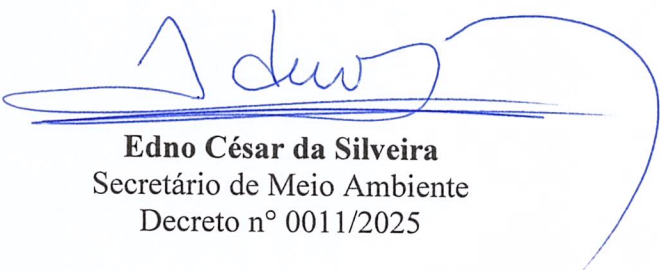
Uberaba-MG, 13 de agosto de 2025.


Túlio Gomes Pacheco
Biólogo SEMAM
CRBio 123504/04D


Isis Daniely F. R. Ribeiro
Chefe do Depto. de Recursos Ambientais
Decreto nº 0999/2025


Letícia Rezende Giani
Assessora de Normatização e Controle
Processual
Decreto nº 0049/2025


Vinícius Arcanjo da Silva
Secretário Adjunto de Meio Ambiente
Decreto nº 0012/2025


Edno César da Silveira
Secretário de Meio Ambiente
Decreto nº 0011/2025

OBSERVAÇÕES:

*FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A EXPANSÃO DA INTERVENÇÃO AMBIENTAL, SALVO COM AUTORIZAÇÃO EXPRESSA DO ÓRGÃO AMBIENTAL.

*ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI A NECESSIDADE DE OBTENÇÃO/APRESENTAÇÃO, PELO REQUERENTE, DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

*DE POSSE DESTA AUTORIZAÇÃO, O EMPREENDEDOR ENCONTRA-SE CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS. O DESCUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES, MEDIDAS COMPENSATÓRIAS, MITIGADORAS, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DESCRITAS PODERÃO ACARRETAR NA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS. SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS.

